

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.404.988/0001-10

**DECRETO Nº20/2009 DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

**“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO  
PARA FUNCIONAMENTO DA FEIRA  
LIVRE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO”**

O Prefeito Municipal de São José do Divino, no uso de suas atribuições legais, auferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei756/2009.

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Feira Livre do Produtor Familiar,

DECRETA:

Art. 1º – As feiras livres de São José do Divino destinam-se à venda, a varejo e atacado, de produtos hortigranjeiros, artesanais, pescados, plantas, mudas, sementes, trabalhos manuais, doces, licores, conservas.

Art. 2º – Os feirantes são isentos de quaisquer impostos ou taxas previstas por Lei.

Art. 3º – Os pontos de funcionamento das feiras serão afixados pelos feirantes em comum acordo com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º – As feiras livres funcionarão aos sábados, das 07 às 12 horas, com possibilidade de se prolongarem por mais dias da semana.

Art. 5º – Durante o funcionamento das feiras, haverá um fiscal, nomeado pela Prefeitura, que permanecerá nas feiras, obedecendo e fazendo observar as disposições regulamentares. O fiscal deverá também apresentar relatório das ocorrências de todas as feiras.

Art. 6º – Os agentes municipais fiscalizarão a higiene dos produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas por Lei.

Art. 7º – Os feirantes ficam obrigados a colocar cartazes com preços das mercadorias a serem vendidas.

Art. 8º – Os feirantes deverão ser cadastrados pela **EMATER-MG** e fazer uso obrigatório do **CRACHÁ** com o número da área.

Art. 9º – Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias no recinto das feiras, cabendo a eles recolher toda a mercadoria que, porventura, não foi vendida e depositá-la

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.404.988/0001-10**

em recipientes próprios, que deverão possuir em suas bancas, para serem adequadamente encaminhada ao lixo.

Art. 10 – O feirante está isento de taxa de inscrição, porém terá que possuir uma barraca de acordo com o modelo fornecido pela Comissão.

Art. 11 – Mais de um produtor poderá se associar para participar da feira, com uma só barraca, porém todos eles deverão ser cadastrados pela Prefeitura.

Art. 12 – O produtor terá seu direito de comercialização na feira cassado, quando constatada a prática das seguintes infrações:

A – Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina.

B – Fraude nas medidas ou balanças.

C - Comportamento que atende contra a integridade física ou moral do cidadão.

D – Exercício por pessoas não devidamente habilitadas na atividade da feira.

Art. 13 – A matrícula do feirante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A – 2 fotos 3 x 4.

B – Atestado médico (fornecido pelo posto de saúde local).

C – Comprovação de produtor hortigranjeiro fornecido pela EMATER –MG.

Art. 14 – A matrícula e o exame de saúde do feirante serão obrigatoriamente renovados anualmente.

Art. 15 – O quilograma será a medida preferencial adotada nas feiras, ficando a cargo da Prefeitura a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 16 – A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deve ser solicitada pelo agente Municipal.

Art. 17 – O feirante poderá nomear representante para vender na feira, mas esse deverá ter sua carteirinha e exame de saúde em dia.

Art. 18 – Os feirantes terão que participar, pelo menos uma vez por mês, de reuniões, promovidas pela associação e ou comissão, para avaliação da feira, receber assistência técnica e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

Art. 19 – A Prefeitura manterá 03 barracas na feira, a título de experiência, com pessoas que queiram comercializar produtos hortigranjeiros que não são encontrados na feira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.404.988/0001-10

Art. 20 – Será exigido de todo elemento que por ventura vier a comercializar produtos de origem animal, atestados comprobatórios de análise de pureza, atestado de saúde e ou vacinação antimorte dos animais abatidos para esse fim.

Art. 21 – É proibida a venda de produtos originários da exploração não-permitida do meio ambiente.

Art. 22 – A feira deverá ter sua representação através de uma comissão eleita pelos feirantes.

Art. 23 – Não será permitido o trânsito de veículos ou animais nos locais das feiras durante o seu funcionamento, salvo em casos de emergência médica ou policial.

Art. 24 – Problemas e irregularidades que surgirem durante a feira deverão ser levados ao conhecimento dos membros da comissão, para análise e julgamento.

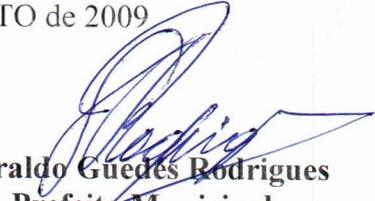
Art. 25 – O feirante que faltar mais de 3 vezes consecutivas terá sua licença suspensa.

Art. 26 – Feirantes avulsos só serão permitidos quando forem de interesse coletivo, cabendo à comissão a aprovação de sua participação.

Art. 27 – Todos os feirantes deverão respeitar os limites da área a ele reservada pela Prefeitura.

Art. 28 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São José do Divino, 25 de AGOSTO de 2009

  
**Geraldo Guedes Rodrigues**  
Prefeito Municipal  
*Geraldo Guedes Rodrigues*  
Prefeito Municipal  
CPF: 207.931.036-49